

Informe Jurídico

UNACON SINATEFIC

www.unacon.org.br - Circulação Nacional - nº 1 / 2005 - Outubro

Prezado(a) Associado(a),

A partir de agora, a cada três meses, enviaremos para sua casa informações mais detalhadas sobre o andamento dos processos que a UNACON mantém na Justiça. Neste primeiro número, relacionamos as ações judiciais que a entidade impetrou no ano de 2005. Apresentamos também, na página 2, uma síntese da estratégia da União para postergar o pagamento de ações. Analisando uma petição sobre a ação dos 3,17%, você vai entender como os advogados da União agem. No próximo "Informe Jurídico", apresentaremos os mesmos passos relacionados com o processo dos 28,86%.

Além disso, com objetivo de melhorar o processo de informação jurídica, faremos mudanças no site da UNACON. Sempre que a Advocacia-Geral da União (AGU) interpuser um recurso relevante que gere atraso no andamento das execuções, informaremos neste boletim e divulgaremos no site (www.unacon.org.br).

Esta primeira edição do Informe Jurídico também traz a relação das principais perguntas sobre ações judiciais feitas pelos associados. Nas páginas 3 e 4, apresentamos as respectivas respostas, na visão de nossos advogados. Se as suas dúvidas não forem esclarecidas, envie um e-mail para o endereço jornal@unacon.org.br ou para o fax 61-3347.0506, aos cuidados do Núcleo de Comunicação, que atenderemos nos próximos números do encarte.

Boa leitura!

Fernando Antunes

Presidente Nacional da UNACON

Confira aqui as ações judiciais que a UNACON impetrou este ano

Título da Ação	Número do Processo	Objetivo da Ação
GCG – 9º Grupo	2005.34.00.000714-6	Assegurar o pagamento da Gratificação do Ciclo de Gestão aos aposentados e pensionistas
GCG – 10º Grupo	2005.34.00.024114-7	Assegurar o pagamento da Gratificação do Ciclo de Gestão aos aposentados e pensionistas
TCU – Manter Opção de Função	2005.34.00.011976-3	Manutenção/Restabelecimento do pagamento da Opção pelo DAS aos filiados que se aposentaram com essa vantagem
Diárias equiparadas ao Legislativo e Judiciário Federal	2005.34.00.013093-3	Equiparação do valor das diárias aos valores pagos nos demais poderes aos seus servidores, retroativo aos últimos 5 anos
Incorporação de Quintos/Décimos	2005.34.00.013094-7	Incorporação de quintos/décimos aos filiados que exerceram cargos comissionados entre 08 de abril de 1998 e 05 de setembro de 2001
Correção de saldo do PIS-PASEP	2005.34.00.014941-0	Atualização do saldo das contas do PIS-PASEP aplicando-se os percentuais de inflação dos planos Verão (42,72%, jan/89) e Collor (44,80%, abril/90) e juros remuneratórios de 3% ao ano
Tempo de Serviço na Administração Indireta	2005.34.00.022130-6	Contagem do tempo de serviço na administração indireta para todos os efeitos legais, especialmente, anuênios e licença-prêmio
Estágio Probatório	2005.34.00.024115-0	Fixar o prazo do estágio probatório em 2 (dois) anos conforme art. 20 da Lei nº 8.112/90
Auxílio alimentação equiparado ao Legislativo Federal	2005.34.00.024826-0	Equiparação do valor do auxílio alimentação aos valores pagos no âmbito do Poder Legislativo, retroativo aos últimos 5 anos
Redução da alíquota previdenciária	(ingresso da ação em novembro/2005)	Diminuição da alíquota previdenciária para quem já estava aposentado ou era pensionista na data da edição da Emenda 41

POR QUE A DEMORA NA EXECUÇÃO NO CASO DOS 3,17%?

Desde julho de 2000, a UNACON ganhou para seus associados o direito de receberem mais 3,17% sobre sua remuneração. No entanto, esse dinheiro não chegou até hoje ao bolso dos servidores. Isso porque a execução dessa sentença tem gerado uma batalha jurídica cheia de ardis por parte da AGU, que já

interpôs quatro recursos. Esses recursos têm o objetivo de tentar diminuir o valor a pagar para cada associado. Confira, abaixo, trechos de petição dos advogados da UNACON. O documento mostra os recursos, que demoram a ser julgados, emperrando o andamento e a expedição do precatório.

a) primeiro agravo (2000.01.00.118791-3): multa impugnada e preclusão quanto à implantação do resíduo de 3,17%.

1. Em petição, os advogados apresentam um histórico das interposições de agravos da União. De acordo com o documento, a primeira decisão judicial determinando a implantação dos 3,17% é datada de 21 de maio de 2000. Como a União não pagou, em **dezembro de 2000**, a Justiça determinou a aplicação de multa pelo atraso. A AGU, então, interpôs o primeiro recurso da AGU.

b) segundo agravo (2002.01.00.002739-0): implantação do resíduo de 3,17%

2. Como a União cumpriu parcialmente a decisão, a Justiça determinou, em 29 de novembro de 2001, que o julgado fosse cumprido. Um novo recurso foi interposto pela AGU em **23 de janeiro de 2002**.

c) terceiro agravo (2003.01.00.030034-9): implantação do resíduo de 3,17%

3. A União foi, então, intimada a implantar o percentual de 3,17%. Por conta disso, surgiu o terceiro recurso, já em **2003**.

d) quarto agravo (2003.01.00.042130-7): trata-se do presente recurso ora respondido, que também versa sobre a implantação do resíduo de 3,17%

4. O quarto recurso da AGU foi interposto ainda em **2003**, antes mesmo de o terceiro agravo ter sido julgado. “Essa ostensiva falta de informação sobre pontos essenciais ao julgamento, que compromete o domínio do conjunto dos fatos pelo julgador, constitui um tumulto que emperra o processo e enseja censura”, afirmam os advogados na UNACON na petição.

No entanto, são frequentes as situações em que a Administração viola os princípios constitucionais que a regem e retarda, sem justificativa plausível, o cumprimento de decisões judiciais.

Além, um bom exemplo de tais situações é justamente o presente caso, em que a União foi intimada há quatro anos, em 2000, para promover a implementação do resíduo de 3,17% em todas as parcelas e até hoje não cumpriu essa determinação integralmente.

5. Essa petição foi apresentada em fevereiro de 2004. Até hoje, os valores não foram pagos aos servidores.

Dúvidas mais freqüentes

Neste espaço, foram reunidas as principais dúvidas dos associados sobre as ações judiciais. As perguntas foram enviadas ao escritório de advocacia Antônio Torreão Braz, que atende a UNACON desde 1993. Confira a seguir os esclarecimentos dos advogados que acompanham as ações da entidade:



1) A AGU tem conseguido sucesso nos recursos que apresenta nos processos da UNACON? O que pode ser feito para dar um basta a tantos recursos?

Se estivermos falando de processos em fase de execução, de fato são inúmeros os recursos e muitas vezes sabidamente protelatórios. Nesses casos, e exatamente por tal razão, os recursos não obtêm êxito. Todavia, pouco se pode fazer para evitar tais recursos. Na verdade, o Advogado da União tem o dever de recorrer. Resta ao Judiciário aplicar multas em desfavor da União quando os recursos são meramente protelatórios.

2) Por que processos como os 3,17% e 28,86%, que têm decisão com trânsito em julgado no STF e STJ (superior), ainda têm recurso no TRF (instância inferior)?

Com relação aos primeiros grupos dos processos de 28,86% e 3,17%, apesar de ambas as ações de conhecimento terem transitado em julgado, ambas encontram-se, agora, em uma fase autônoma, em ações próprias de execução, e nessa fase todos os recursos são novamente cabíveis, podendo chegar, inclusive ao Supremo Tribunal Federal.

3) Quanto tempo um recurso pode ficar aguardando julgamento?

Não há nada que obrigue um magistrado a julgar um processo em determinado lapso temporal. Há, sim, processos com preferências, como o caso dos que beneficiam maiores de 60 anos, ou dos mandados de segurança. Contudo, tendo em vista que a absoluta maioria dos processos possui alguma razão que lhe confere preferência, acabam por se tornar pares e a preferência acaba por não ter a menor eficácia.

4) Por que alguns processos têm definição mais rápido?

Em se tratando de processos que cuidam da mesma matéria, a razão definitiva para a maior agilidade em seu processamento é a presteza e eficiência do magistrado e de sua equipe (assessores, secretaria etc).

5) Por que se faz desmembramento dos processos? Isso efetivamente ajuda?

O desmembramento do processo em fase de execução definitivamente tem se mostrado como de grande valia para a

solução da execução. E uma das razões para tal agilidade é o fato de que as contadorias oficiais trabalham com mais rapidez quando são solicitadas pelos juízes. Outro fator é que a própria Advocacia da União costuma atender aos comandos dos magistrados de forma mais ágil nas execuções desmembradas. Quando se trata de execuções coletivas, sempre surgem as alegações de dificuldade de apresentação de dados, de análise de cálculos ou de apreciação sobre os beneficiários da ação em razão do tempo.

6) Por que o processo dos 28,86% - 1º grupo não foi desmembrado em grupos de 25 pessoas, embora já tenha sido anunciado que tal fato aconteceria?

O processo de 28,86% foi desmembrado apenas para efeito de remessa dos autos ao contador oficial, tendo em vista que esse se negou por três vezes a apreciar o processo da forma como fora encaminhado à contadoria, ou seja, em dezenas de volumes. Ainda sobre esse processo, a demora na sua apreciação se deve ao fato de que há um agravo de instrumento da União tramitando no Tribunal Regional Federal e que versa sobre a necessidade de se fazer as compensações dos reajustes conferidos a título de 28,86%, conforme determinado pelo STF.

7) Recentemente houve decisão favorável para servidores da carreira de Orçamento com relação à transposição do cargo de TFC para AFC. A sentença deles foi definitiva? Até que ponto isso pode influenciar o processo da carreira Finanças e Controle?

O acórdão lavrado para o julgamento do RESP 614.544 foi objeto de embargos de declaração pela União, sendo que tais embargos foram rejeitados. O acórdão dos embargos ainda não foi publicado, mas quando o for, caberá à União a interposição de Recurso Extraordinário. Ou seja, a decisão judicial ainda não é definitiva. E sobre influenciar no processo do

SINATEFIC, é claro que vamos utilizar o precedente para a ação do sindicato. Entretanto, urge lembrar que as decisões judiciais podem, apenas, direcionar para um entendimento, mas, nunca, vincular um magistrado.

8) Após a definição do processo da transposição de TFC para AFC – em virtude de ter passado tanto tempo –, o ingresso como AFC retroage à data do ingresso como TFC ou do início da ação?

O ingresso como AFC retroage à data do ingresso como TFC, pois vem daí a lesão. A data da ação, para o caso, só nos foi útil para que não se operasse a prescrição e o direito pudesse subsistir.

9) É natural que o ingresso como AFC seja no primeiro padrão da primeira classe. Como ficam as progressões desse período? Serão promovidos ao mesmo padrão/classe daqueles que já ingressaram como AFC?

Normalmente, nas situações nas quais o servidor é alijado de um direito, posteriormente reconhecido, sua progressão é declarada com base em paradigmas, ou seja, com base em outros servidores que não foram lesados e puderam progredir na carreira.

10) Como fica a situação do servidor que, obtendo ganho deste processo, já tenha se aposentado? Os valores atrasados são pagos via precatório ou logo nos primeiros meses depois do cumprimento da sentença?

No caso de o servidor já ter sido aposentado, ocorrerá revisão de sua aposentadoria, havendo reflexo em seus proventos já no mês subsequente à revisão. Porém, com relação aos valores atrasados, o procedimento é o mesmo para todos, via precatório, e dependerá de processo de execução, ou seja, de uma nova ação sujeita aos percalços que já são conhecidos.

11) Quantos processos a UNACON tem na fase de execução?

São dez execuções não desmembradas e três desmembradas. Das desmembradas, a ação de 3,17% representa 77 execuções, a de 28,86% (97.9323-8) representa 27 execuções e a de GCG representa 40 execuções.

12) Quantos processos (desmembrados) do 1º grupo dos 3,17% serão pagos sem precatório de pequeno valor (até 60 salários-mínimos), ou seja, por R.P.V.? Quando iniciam os pagamentos?

Quarenta e sete execuções de 3,17% são integradas por servidores que possuem créditos inferiores a 60 salários mínimos, ou seja, serão pagos por meio de RPV – Requisição de Pequeno Valor. E sobre o prazo para pagamento, tanto as execuções que serão pagas por meio de RPV's quanto aquelas que serão pagas por meio de precatórios dependem do julgamento do Agravo de Instrumento da União, que está tramitando no TRF e trata da incidência do percentual de 3,17% ou sobre o vencimento básico ou sobre toda a remuneração do servidor.

13) É possível que os processos (desmembrados) do 1º grupo da G.C.G. sejam incluídos em precatório para pagamento em 2007?

É possível que alguns dos grupos da execução de GCG sejam finalizados e que possam ser expedidos os correspondentes precatórios até julho de 2006, para que sejam pagos até 2007. E isso se deve ao fato de que a AGU tem concordado com muitos dos cálculos apresentados pela contadoria oficial que, por sua vez são muito similares aos apresentados pela UNACON. Diante da coincidência de valores, há grande possibilidade de as execuções serem logo finalizadas.

14) Como é realizado o acompanhamento dos processos por parte do escritório?

O acompanhamento é feito de diversas formas. Diariamente recebemos dos próprios tribunais os andamentos dos processos que tiveram movimentação no dia anterior. Também diariamente recebemos as publicações ocorridas no Diário de Justiça, tanto de forma digital quanto a partir de uma empresa que faz a leitura do Diário de Justiça em meio físico. Ademais, todos os processos tidos como urgentes ou prioritários, como é o caso das execuções, têm um acompanhamento paralelo feito pessoalmente pelo advogado e pelo estagiário responsável, a fim de tornar o seu processamento o mais ágil possível.

15) Existe a possibilidade de a UNACON propor um acordo para recebimento dos 28,86%? Sendo possível, em quanto tempo aproximadamente haveria a negociação?

Na verdade, a iniciativa do acordo deveria partir da União, tendo em vista que a UNACON já apresentou os seus cálculos de execução.

16) Por que se comenta que o processo dos 28,86% - 3º grupo poderá ter definição antes do 1º?

A possibilidade de algumas das execuções da 3ª Turma de 28,86% serem pagas antes da 1ª Turma se deve ao fato de que inexistente para a 3ª Turma um recurso da AGU, pendente de julgamento e que trata de compensação. Na verdade, por ser a 3ª Turma uma execução que costuma-se chamar "normal" (por não haver discussão sobre compensação) ela pode andar mais rápido que a primeira execução.

17) É verdade que um processo distribuído em outra Unidade da Federação tem andamento mais rápido que na Seção Judiciária do DF?

A Seção Judiciária do Distrito Federal apresenta os mesmos problemas das demais seções ao redor do país: excesso de processos, escassez de magistrados, desorganização e, sobretudo, a sobrecarga de recursos interpostos pela Administração. Assim sendo, não se justifica a conclusão de que essa seção judiciária seja mais morosa.

